



FACULDADE DE DIREITO
DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
ALAMEDA DA UNIVERSIDADE
1649-014 LISBOA

Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral de Justiça
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO CULTURAL
ENTRE A
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

PARTES

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, situada na Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa, Portugal, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Ex.mo Senhor Prof. Doutor António de Sousa Franco,

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Brasil, situado na Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, 11º andar, Centro, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº. - 02.304.470/0001-74, neste acto representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 191.997 – SSP – ES e CPF nº. 244.194.007-49, doravante denominado MPES,

OBJECTIVOS

Considerando os laços de amizade e cooperação cultural e científica que unem Portugal e o Brasil;

Considerando a vantagem para as partes em aprofundarem esses laços, dando resposta adequada aos problemas e aos desafios da nossa época;

Considerando o património comum de tradições, valores, concepções de vida jurídica e instrumentos de trabalho científico dos juristas de Portugal e do Brasil;



FACULDADE DE DIREITO
DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
ALAMEDA DA UNIVERSIDADE
1649-014 LISBOA

Considerando os ditames do Estado Democrático de Direito e os motivos que levaram Portugal e o Brasil a celebrar o acordo cultural, em 07 de Setembro de 1966, os quais ainda estão vivos e em crescimento;

As partes celebram, de comum acordo, o seguinte convénio:

CLÁUSULAS

Cláusula 1ª

As partes promoverão a realização de colóquios, seminários, congressos, jornadas jurídicas e outras iniciativas científicas comuns com a finalidade de maior integração jurídica.

Cláusula 2ª

A concretização da cláusula anterior dar-se-á com o intercâmbio de profissionais das partes, com vista a serviços de curta e média duração, de ensino e pesquisa, em áreas julgadas prioritárias. Em caso de realização de encontro jurídico, as despesas de transporte e hospedagem serão custeadas pela parte convidada e seus membros.

Cláusula 3ª

Até ao mês Julho de cada ano as partes apresentarão, para mútua aprovação, planos de trabalho como os projectos a concretizar no próximo ano, com a participação mútua e, uma vez aceites, incluirão nos seus orçamentos a permissão para as respectivas despesas.

Cláusula 4ª

Para efeito de maior integração, além dos eventos jurídicos realizados em conjunto pelas partes, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa coloca à



FACULDADE DE DIREITO
DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
ALAMEDA DA UNIVERSIDADE
1649-014 LISBOA

disposição da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, as suas dependências e cursos, principalmente os de pós-graduação, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, para frequência dos membros do Ministério Público Capixaba, nos termos gerais.

Cláusula 5ª

Para efectivação da cláusula anterior, os membros do Ministério Público Capixaba, respeitadas as normas aplicáveis, poderão frequentar os cursos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Cláusula 6ª

Quando o curso frequentado pelos membros do MP Capixaba for composto por duas fases (escolar e de pesquisa), a segunda fase poderá ser realizada no Brasil, com a finalidade de não prejudicar o bom andamento dos serviços afectos ao membro do Ministério Público e não desfaltar a Instituição do seu contributo profissional, respeitadas as normas aplicáveis.

Cláusula 7ª

As partes designarão, no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do presente, os responsáveis encarregados de dar o regular andamento ao presente convénio, com os seus endereços profissionais (postal e electrónico), com a finalidade de que o intercâmbio não sofra solução de continuidade, dispensando a estes todo e qualquer auxilio para a realização das suas tarefas.



FACULDADE DE DIREITO
DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
ALAMEDA DA UNIVERSIDADE
10-19-014 LISBOA

Cláusula 8ª

As partes comprometem-se a solicitar aos Governos de Portugal e Brasil o apoio necessário à execução do presente convénio em todos os aspectos e domínios que estejam para além das suas áreas específicas de autonomia.

Lisboa, ____ de _____ de 2001


O Presidente do Conselho Directivo
da Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

O Procurador-Geral de Justiça
do Ministério Público do
Estado do Espírito Santo


Prof. Doutor António de Sousa Franco


Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho

TESTEMUNHAS


_____ e _____